



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7983/7910
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CG Nº XX, DE XX/XXX/XXXX

Estabelece a oferta extraordinária de disciplinas em formato especial e intensivo no recesso entre quadrimestres.

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações ocorridas em sua XX sessão, realizada no dia X de XXXXXX de XXX, e considerando:

- ✓ que a oferta de disciplinas fora do período letivo regular tem como objetivos permitir a apresentação condensada de práticas e conteúdo em áreas específicas do conhecimento, funcionando eventualmente como instrumento para a adequação do fluxo do discente ao currículo do curso e a diminuição da retenção, a evasão escolar e a melhoria do aproveitamento dos estudantes nas disciplinas;
- ✓ a Resolução ConsUNI nº 174 de 07 de abril de 2017, que delega competências às Comissões, Comitês e Conselhos Setoriais da UFABC;

RESOLVE:

Art 1º Estabelecer a oferta de disciplinas em caráter especial e intensivo durante o recesso acadêmico (entre os quadrimestres).

Art 2º A oferta da disciplina nessas condições depende de uma adaptação do plano de ensino, para um formato intensivo e condensado, sem prejuízo ao cumprimento da carga horária total da disciplina.

§ 1º O plano de ensino deve ser aprovado pela coordenação do curso, previamente à sua aplicação.

§ 2º ~~A~~ Cada oferta deverá ser aprovada pelo conselho do centro, que deve considerar as condições necessárias e disponíveis de infraestrutura.

Art 3º Disciplinas obrigatórias só poderão ser ofertadas nesse formato se a oferta regular durante os quadrimestres letivos estiver garantida.

Art 4º Os critérios de avaliação do ensino-aprendizagem devem seguir a mesma normativa regular, assim como os mecanismos de avaliação substitutivos e de recuperação, conforme Resoluções ConsEPE 147, 182 e 227 ou outras que venham substituí-las.

Art 5º O cancelamento de matrícula, nos moldes da Resolução ConsEPE 202 ou outra que venha a substituí-la, é vedado para essa modalidade de oferta.

Art 6º A forma de realização de matrícula, disciplinas elegíveis, alocação didática e público alvo serão objetos de portaria específica para este fim.

